

PROJETO DE LEI Nº 222/2012

Lei Nº 10.215

AUTÓGRAFO Nº 300/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a

uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 222 /2012

Dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

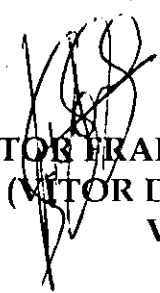
Art. 1º Fica denominada "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a Rua 103 localizada no Parque São Bento, que se inicia na Rua 99 e termina na Cull de Sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito" (1979-2012).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de maio de 2012.


VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
(VÍTOR DO SUPER JOSÉ)
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Marcos Alexandre de Mattos, que era filho do senhor Nivaldo Vieira de Mattos e da senhora Margarete Conceição Bozantino de Mattos, nasceu no município de São Vicente, na Baixada Santista, no dia 1º de novembro de 1979. Com 12 anos mudou-se para Sorocaba vindo direto para o Parque São Bento onde residiu até o dia de sua prematura morte.

Marcos vivia conjugalmente com Elisa Perpetuo Pacheco, com quem gerou o filho Mateus, que nasceu 20 dias depois do seu falecimento, que ocorreu no dia 26 de janeiro de 2012 por doença pulmonar obstrutiva crônica e obesidade mórbida.


Por problemas com a obesidade e também pulmonar, Marcos Alexandre na época de seu falecimento não estava trabalhando, mas sempre foi uma pessoa dedicada e pronta para ajudar a família e amigos.

Foi o xodó da família, principalmente do pai Nivaldo e da mãe Margarete, ao lado da única irmã Juliana Fabiana formava um casal de filhos adorados.

Sua morte causou muita tristeza aos familiares e a aqueles que o conheciam, pois se tratava de uma pessoa alegre e muito inteligente.

O óbito de Marcos Alexandre foi assinado pelo Dra. Maria Lourdes Peris Barbo e o corpo sepultado no Cemitério Santo Antonio nesta cidade.

Sorocaba, 17 de maio de 2012.


VÍTOR FRANCISCO DA SILVA
VÍTOR DO SUPER JOSÉ
Vereador

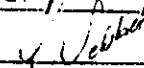


Recebido na Div. Expediente

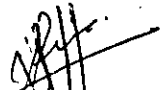
23 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 25/05/2012


Div. Expediente

Recebido em 25/05/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS **

MATRÍCULA:

115477 01 55 2012 4 00130 181 0069875-88

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO - 33 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE SÃO VICENTE-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 345949201	ELEITOR SIM
--------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
NIVALDO VIEIRA DE MATTOS e MARGARETE CONCEIÇÃO BONZANINO DE MATTOS ***
RESIDENTE À RUA AZEL DE ARRUDA, 130, PARQUE SÃO BENTO, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 18:45 H	DIA 26	MÊS 01	ANO 2012
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL REGIONAL, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Santo Antonio, nesta cidade	DECLARANTE JULIANA FABIANA DE MATTOS, IRMÃ DO FALECIDO **
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. MARIA LOURDES PERIS BARBO CRM Nº 35239

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Observações: O falecido não deixou filhos. Não deixou bens. Era eleitor nesta cidade.***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
SOROCABA, 09 de fevereiro de 2012

Patricia Aparecida de Souza e Silva
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

ISENTO DE EMOLUMENTOS

cartório
1º Registro
Civil
Sorocaba SP

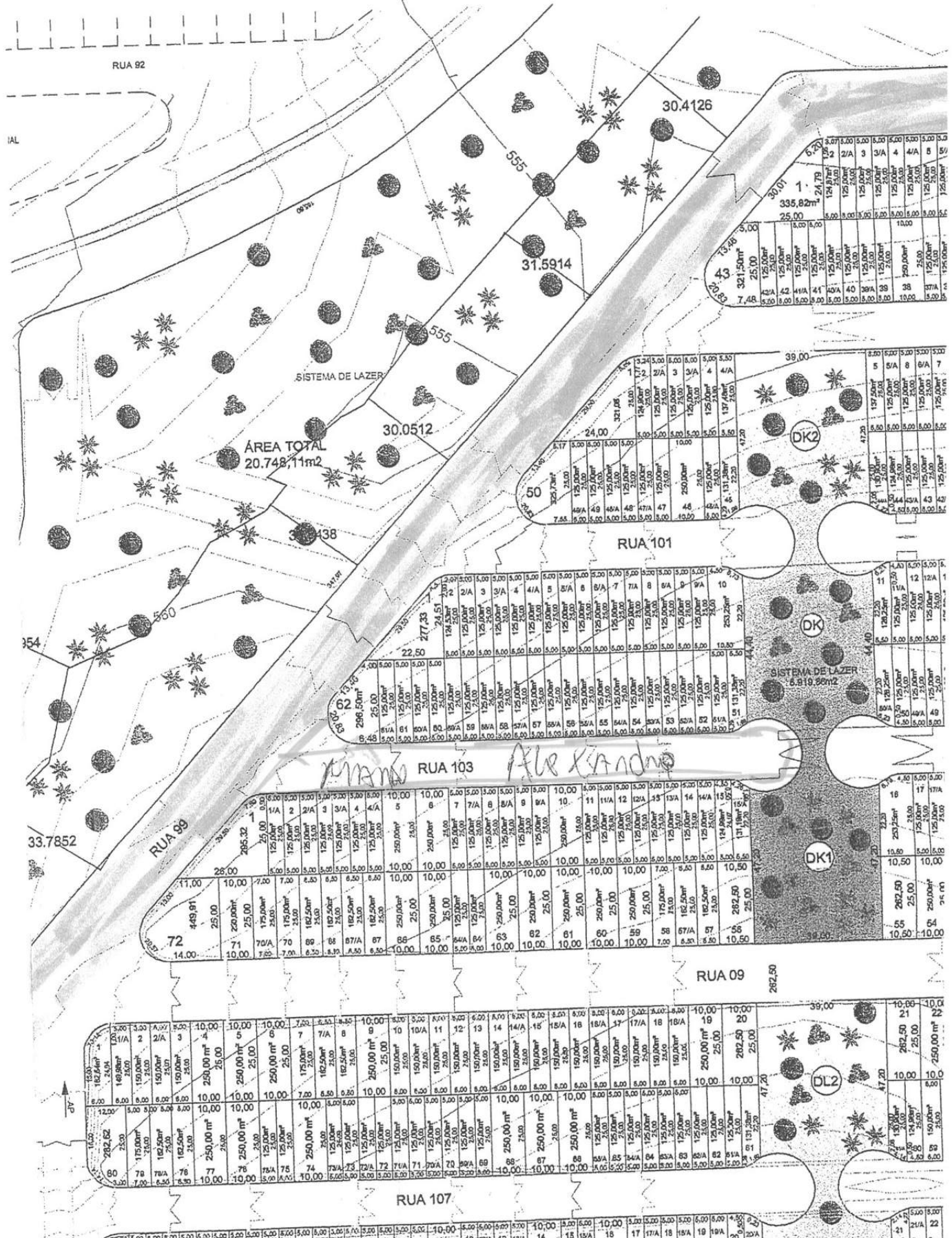
Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Prof. Toledo, 712 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110
Fone/Fax: (15) 3342.1881 - site: www.rcsorocaba.com.br
e-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0551G-AA 166341

0551G-164501-169500-1211



RUA 92

30.4126

31.5914

SISTEMA DE LAZER

ÁREA TOTAL
20.748,11m²

30.0512

30.438

RUA 101

354

RUA 98

RUA 103

33.7852

72

RUA 09

RUA 107

60

78

78A

78B

78C

78D

78E

78F

78G

78H

78I

78J

78K

78L

78M

78N

78O

78P

78Q

78R

78S

78T

78U

78V

78W

78X

78Y

78Z

78AA

78AB

78AC

78AD

78AE

78AF

78AG

78AH

78AI

78AJ

78AK

78AL

78AM

78AN

78AO

78AP

78AQ

78AR

78AS

78AT

78AU

78AV

78AW

78AX

78AY

78AZ

78BA

78BB

78BC

78BD

78BE

78BF

78BG

78BH

78BI

78BJ

78BK

78BL

78BM

78BN

78BO

78BP

78BQ

78BR

78BS

78BT

78BU

78BV

78BW

78BX

78BY

78BZ

78CA

78CB

78CC

78CD

78CE

78CF

78CG

78CH

78CI

78CJ

78CK

78CL

78CM

78CN

78CO

78CP

78CQ

78CR

78CS

78CT

78CU

78CV

78CW

78CX

78CY

78CZ

78DA

78DB

78DC

78DD

78DE

78DF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 222/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Marcos Alexandre de Mattos**” a Rua 103, localizada no Parque São Bento, com início na Rua 99 e término em *cull-de-sac*, do mesmo Parque, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito".

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 30 de maio de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



08

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 222/2012, de autoria do Edil Vitor Francisco da Silva, que dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 31 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROBERTO NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

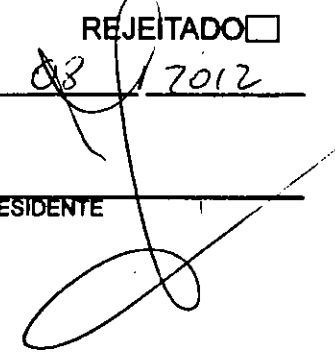
SO. 46/2012.

APROVADO

REJEITADO

EM 09 / 08 / 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0545

Sorocaba, 09 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306 e 307/2012, aos Projetos de Lei nºs 290, 263, 221, 222, 172/2011, 241, 242, 247, 268, 266 e 207/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 300/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 222/2012 DO EDIL VITOR FRANCISCO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a Rua 103, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Rua 99 e termina em *cul-de-sac*, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1979 - 2012."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.215, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências). Projeto de Lei nº 222/2012 - autoria do Vereador VÍTOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a Rua 103, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Rua 99 e termina em cul-de-sac, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1979 - 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Marcos Alexandre de Mattos, que era filho do senhor Nivaldo Vieira de Mattos e da senhora Margaret Conceição Bozantino de Mattos, nasceu no município de São Vicente, na Baixada Santista, no dia 1º de Novembro de 1979. Com 12 anos mudou-se para Sorocaba vindo direto para o Parque São Bento onde residiu até o dia de sua prematura morte.

Marcos vivia conjugalmente com Elisa Perpetuo Pacheco, com quem gerou o filho Mateus, que nasceu 20 dias depois do seu falecimento, que ocorreu no dia 26 de Janeiro de 2012 por doença pulmonar obstrutiva crônica e obesidade mórbida.

Por problemas com a obesidade e também pulmonar, Marcos Alexandre na época de seu falecimento não estava trabalhando, mas sempre foi uma pessoa dedicada e pronta para ajudar a família e amigos. Foi o xodó da família, principalmente do pai Nivaldo e da mãe

Margarete, ao lado da única irmã Juliana Fabiana formava um casal de filhos adorados.

Sua morte causou muita tristeza aos familiares e a aqueles que o conheciam, pois se tratava de uma pessoa alegre e muito inteligente. O óbito de Marcos Alexandre foi assinado pelo Dra. Maria Lourdes Peris Barbo e o corpo sepultado no Cemitério Santo Antonio nesta cidade.





LEI Nº 10.215, DE 22 DE AGOSTO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 222/2012 – autoria do Vereador VÍTOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MARCOS ALEXANDRE DE MATTOS" a Rua 103, localizada no Parque São Bento, que se inicia na Rua 99 e termina em cul-de-sac, do mesmo Parque, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1979 – 2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.215, de 22/8/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Marcos Alexandre de Mattos, que era filho do senhor Nivaldo Vieira de Mattos e da senhora Margarete Conceição Bozantino de Mattos, nasceu no município de São Vicente, na Baixada Santista, no dia 1º de Novembro de 1979. Com 12 anos mudou-se para Sorocaba vindo direto para o Parque São Bento onde residiu até o dia de sua prematura morte.

Marcos vivia conjugalmente com Elisa Perpetuo Pacheco, com quem gerou o filho Mateus, que nasceu 20 dias depois do seu falecimento, que ocorreu no dia 26 de Janeiro de 2012 por doença pulmonar obstrutiva crônica e obesidade mórbida.

Por problemas com a obesidade e também pulmonar, Marcos Alexandre na época de seu falecimento não estava trabalhando, mas sempre foi uma pessoa dedicada e pronta para ajudar a família e amigos.

Foi o xodó da família, principalmente do pai Nivaldo e da mãe Margarete, ao lado da única irmã Juliana Fabiana formava um casal de filhos adorados.

Sua morte causou muita tristeza aos familiares e a aqueles que o conheciam, pois se tratava de uma pessoa alegre e muito inteligente.

O óbito de Marcos Alexandre foi assinado pelo Dra. Maria Lourdes Peris Barbo e o corpo sepultado no Cemitério Santo Antonio nesta cidade.